

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

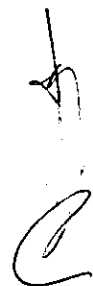
Reunião Nº 18/2014

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 08 de setembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

| <u>SUMÁRIO:</u> | Fl. |
|----------------------------------|------|
| 01- Abertura | 1 |
| 02- Antes da ordem do dia | 2-3 |
| 03- Balancetes | 3 |
| 04- Pagamentos | 3-4 |
| 05- Decisões do Presidente | - |
| 06- Obras públicas | - |
| 07- Fornecimentos diversos | - |
| 08- Obras particulares | - |
| 09- Pessoal | - |
| 10- Requerimentos diversos | 4 |
| 11- Expediente diverso | - |
| 12- Deliberações diversas | 4-14 |
| 13- Outros assuntos | - |
| 14- Encerramento | 14 |



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 18/2014

Data da Reunião: Oito de setembro de dois mil e catorze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças:

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Michael da Costa Sousa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e trinta minutos

Secretariou a reunião: Maria Armada da Silva Ribeiro Costa

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O Senhor Vereador, Augusto Marinho, apresentou pedido de substituição, com início no dia 8 de setembro de 2014 e o dia 9 de setembro de 2014, por se encontrar ausente de Ponte da Barca. Procedeu-se à sua substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Michael Sousa, em conformidade com o artigo 79º da Lei número 5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida ausência. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Deu nota da sua preocupação relativamente ao arranque do ano escolar, tendo deixado expresso o seu descontentamento pelo atitude do Ministério da Educação ao não se fazer representar no último Conselho Municipal da Educação. Lamentou, ainda, a intransigente posição do mesmo, relativamente a carência de pessoal não docente/tarefeiras que muito contribuem no apoio às escolas, nomeadamente em relação às refeições, acompanhamento na realização de atividades de enriquecimento curricular. Informou que em 27/09/2014, no âmbito das comemorações do "Dia Mundial do Turismo", o Município, organiza e promove um conjunto de iniciativas relacionadas com a divulgação do património monumental, cultural e natural do concelho, na quais vão estar presentes alguns membros do governo.

O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes. Quanto à comemoração do Dia Mundial do Turismo disse ser uma iniciativa de todo o mérito, podendo, estrategicamente, ser aproveitada a presença dos membros do Governo para se abordar alguns assuntos relacionados com o Plano de Ordenamento das Albufeiras, entre outros. Sugeriu, ainda, que Ponte da Barca e Arcos de Valdevez deveriam formalizar um documento de linhas estratégicas de investimento. Na sequência de cópia que recebeu de exposição apresentada na câmara municipal alegando a existência de obras ilegais na freguesia de Sampriz, disse ser oportuno ser presente uma relação das obras em licenciamento, com as decisões proferidas nos processos de obras particulares, tal como vinha acontecendo no passado recente.

Relativamente à reabilitação de estradas, disse que não chega tapar os buracos, uma vez que com as chuvas que se aproximam tudo vai ser estragado, sugerindo que no próximo orçamento sejam previstas verbas para a retificação e pavimentação das estradas municipais.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, saudou os presentes. Abordou as dificuldades de estacionamento em Ponte da Barca, sugerindo a eliminação de alguns parquímetros na zona das Fontainhas, sem prejuízo de serem instalados outros noutras zonas, tendo o senhor Presidente informado que a localização dos parquímetros não poderá ser alterada, visto existir um contrato de fornecimento e instalação, celebrado em abril de 2007, com a Firma RESOPRE, cuja validade é de 8 anos.

O senhor Vereador, Michael Sousa, saudou os presentes. Como professor, disse subscrever a preocupação manifestada pelo senhor Presidente da Câmara, relativamente ao arranque do ano escolar, afirmando que a escola não funciona sem tarefeiros. O senhor Vereador deu os parabéns pela organização e pela forma como decorreram as Festas Concelhias/Romaria de S. Bartolomeu, sugerindo que os eventos e os divertimentos se estendam, também, aos espaços existentes na entrada da vila. (direção Braga-Ponte da Barca). Referiu-se às melhorias verificadas na organização da 2ª edição de Carrinhos de Rolamentos, que decorreu em Lavradas no dia 04/08/2014, evento que, surgindo um pouco por brincadeira, já conta, neste momento, para o campeonato Luso – Galaico.

Por fim, convidou todo o Executivo a participar na tradicional Desfolhada Minhota em Lavradas, a realizar no próximo dia 27 de setembro.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, saudou os presentes. Deu conta da agenda cultural de setembro, dando especial destaque à Comemoração do Dia Mundial do Turismo e às Desfolhas Minhotas de Bravães e Lavradas



O senhor Vice-Presidente saudou os presentes. Informou que uma das preocupações deste Executivo é trazer investimento e promoção sócio-económica para Ponte da Barca. No âmbito do Quadro Comunitário, informou que há perspectivas de investimentos em Ponte da Barca, com propostas sérias e de relevante interesse.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

12.8. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
- **Encargos Plurianuais** -

12.9. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
- **Parecer Prévio** -

12.10. - CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

12.11. - 12ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA,
7ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES
9ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS
- **Ratificação de Despacho** -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e cinco de agosto do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Absteve-se o senhor Vereador Michael Sousa, por não ter estado presente na mesma. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 05/09/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....104.637,12€

Dotações Não Orçamentais.....397.820,98€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 2047 a 2169 inclusive, no valor de 163.816,02 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores



Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e o senhor Vereador Independente – Michael Sousa. Não participação na votação na ordem de pagamento nº 2124 o senhor Vereador Ricardo Armada. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 21/08/2014 e o dia 02/09/2014, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Cabimentado | 30.741,17 € |
| Compromissado | 138.179,03 € |
| Liquidado | 124.589,87 € |
| Pago | 142.241,82 € |
| Operações não Orçamentais | 7.505,87 € |

PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS

10.1. – GLÓRIA DE BARROS SÁ

- Celebração de contrato de fornecimento de água –
- Pedido de isenção do pagamento de encargos contratuais –

- Presente requerimento de Glória de Barros Sá, registado sob o nº 9101, em 29/08/2014, a solicitar, na qualidade de cabeça de casal da herança de Casimiro Amorim, a denúncia do contrato de fornecimento de água, no qual consta como titular o referido Casimiro Amorim, a celebração, em seu nome, de um novo contrato, bem como a isenção do pagamento de encargos contratuais. -----

- Pelos serviços foi emitida informação na qual consta que o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, em vigor, é omissivo quanto à solicitação da isenção do pagamento de encargos contratuais, no entanto, conforme consta no nº 3 do artº 93º, daquele Regulamento, as omissões/dúvidas, serão resolvidas pela Câmara Municipal." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir requerido. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM LOTE (LOTE 13) DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO NO LUGAR DE PAINÇÃES, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍÁ E PAÇO VEDRO MAGALHÃES

- Presente ata da Comissão designada para a hasta pública identificada em título que se transcreve: "Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e catorze, pelas doze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, perante a Comissão para o efeito designada, sob presidência do senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes e composta pelo Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), Eng. António Manuel Amorim Cerqueira e a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Drª Aida Maria Pereira Boalhosa, procedeu-se, à hasta pública para alienação de um lote (nº 13) de terreno para construção no lugar de Painçães da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães.

O edital da hasta pública datado, de dezasseis de julho de dois mil e catorze, foi afixado nos lugares do costume (Edifício dos Paços do Concelho) e publicado através de anúncio no jornal Notícias da Barca.

Decorridos sessenta minutos da hora de início designada para a abertura, não foi possível à comissão



proceder à licitação em hasta pública do lote de terreno, identificado e epígrafe, já que a mesma ficou deserta por falta de interessados.

Desta forma, e atendendo que o ato público ficou deserto, será marcada nova data para a realização de nova hasta pública." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a ata da Comissão, vindo ser marcada nova data para a realização de nova hasta pública. -----

12.2. - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM LOTE (LOTE 13) DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO NO LUGAR DE PAINÇÃES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍA E PAÇO VEDRO MAGALHÃES

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal foi presente a proposta que se transcreve:

" Considerando que não foi possível à comissão proceder à licitação em hasta pública do lote de terreno, identificado e epígrafe, já que a mesma ficou deserta por falta de interessados;

Considerando que o lote nº 13 sito no lugar de Painçães da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães, se encontra disponível para construção;

Considerando que o terreno está inscrito há mais de 20 anos a favor da Câmara Municipal;

Considerando que é política deste município a consolidação do tecido da área urbana de Ponte da Barca;

Proponho que:

- A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a alienação do referido lote nº 13;

- A alienação seja feita com recurso a hasta pública sendo que o valor base de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) e os respetivos lances sejam no valor de 500,00 € (quinhentos euros)

- A aprovação das condições gerais da Hasta Pública;

- A comissão para presidir à hasta pública seja constituída pelos senhores:

- Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

- Eng. António Manuel Amorim Cerqueira

- Drª Marta Alexandra Gonçalves

Suplentes

- Carlos Venceslau Oliveira Gomes

- Maria do Carmo Pereira

Paços do Concelho de Ponte da Barca, 04 de setembro de 2014

Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.3. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE PAVIMENTO EM SAIBRO NA PRAÇA TERRAS DA NÓBREGA

- Parecer Prévio -

- Na sequência da informação interna nº 3081, registada sob o nº 6067 em 21/08/2014, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitido o parecer prévio, para aprovação, que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nºs. 4 e 5 da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:



- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título, com a seguinte entidade:

- **Planominho, Unipessoal, Lda NIF nº 510188265;**

Assim:

1. - al. a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com uma das entidades acima identificadas, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 1.645,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 1.645,00 x 9,45% = € 155,53€;



O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 1.489,47€ (€ 1.645,00 – €155,53)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a empresa, pelo valor total de 1.489,47 euros.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços, identificada em título, com a empresa Planominho, Unipessoal, Lda, pelo valor total de 1.489,47 euros. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Votamos contra uma vez que a obra foi muito recentemente inaugurada e já está a ser intervencionada." Absteve-se o senhor Vereador Independente – Michael Sousa.

12.4. - AQUISIÇÃO DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE "FINISHING"

- Concurso Público –

- Relatório Final -

- No seguimento da informação interna nº 2480, do Gabinete de Sistemas de Informática, registada sob o nº 4835, em 02/07/2014, pelo Júri do Procedimento foi presente o Relatório Final que se transcreve: "Ao oitavo dia do mês agosto de dois mil e catorze, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o júri do procedimento em epígrafe, designado para o presente Concurso, composto pelos seguintes membros:

- Drª. Aida Maria Boalhosa Pereira;
- Arnaldo José de Oliveira Braga Carvalho;
- Maria do Carmo Fernandes Cardoso Pereira.

Nos termos do art.º 123º do CCP, procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados concedendo-lhes cinco dias para o efeito, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar pela Plataforma VortalGov.

Decorrido o prazo de audiência prévia, verificou-se que nenhum dos concorrentes se pronunciou relativamente ao conteúdo constante no Relatório Preliminar.

Assim, nos termos do art.º 148º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final, e tendo em consideração o anteriormente descrito, o Júri delibera por unanimidade nos termos do n.º 1 do art.º 148º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

Desta forma e tendo em consideração a alínea b) do número 1 do artigo 79, não há lugar a adjudicação quando todas as propostas tenham sido excluídas, assim tendo em consideração o nº1 do artigo 80º a decisão de não adjudicação prevista no artigo 79º determina a revogação de contratar." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o Relatório Final elaborado pelo Júri do Procedimento. -----

12.5. - AQUISIÇÃO DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE "FINISHING"

- Parecer Prévio -

- No seguimento da informação interna nº 3287, do Gabinete de Sistemas de Informática, registado sob o nº 6515, em 04/09/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitido, para provação, o parecer



que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do nº 5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.

O nº 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do nº 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do nº 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e que seja observado o regime legal da aquisição de serviços.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, nº 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

A aquisição de serviços "Aquisição de serviços para a Gestão de Águas e Saneamento em serviço de SaaS (Software as a Service), Outsourcing de serviços de "finishing", destina-se à gestão serviço de águas desta Câmara Municipal e que contem, entre outros, a aquisição de serviços para cobrança, gestão de clientes, emissão de faturação, celebração de novos contratos, desta forma, e de acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração de um contrato de prestação de serviços identificados em título.

Assim:

1. - al.a) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do nº 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o procedimento será aberto na sequência de um concurso público o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em



2013.

Verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 163.637,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 163.637,00 x 12% = € 19.636,44

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 144.000,56 (€ 163.637,00 – € 19.636,44)

Assim, estima-se, que o respetivo preço base do procedimento, para um contrato com duração de três anos, não deverá exceder os 144.000,56 euros.

4. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada e feita a contração de dívida para o ano de 2015, 2016 e 2017 conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de um contrato para a prestação de serviços identificados em título. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de um contrato para a prestação de serviços em assunto. -----

12.6. - INICIO PROCEDIMENTO - AQUISIÇÃO DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE "FINISHING"

- Presente informação interna nº 3287, do Gabinete de Sistemas de Informática, registado sob o nº 6515, em 04/09/2014, que se transcreve: " 1. Para efeitos de submissão a aprovação pela Câmara Municipal para "Aquisição de Gestão de Águas e Saneamento em serviço de SaaS (Software as a Service), Outsourcing de Serviços de "Finishing"" junto se anexam as peças relativas ao mesmo submetendo-se também à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para efeitos de previa cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder 144 000,00 Euros, a satisfazer pelo Orçamento Municipal do ano de 2014, enquadrada na classificação económica 02/0202259999

3. Ao valor base do procedimento foi aplicado o art. 73 da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, conforme pedido de parecer prévio presentemente submetido a Reunião de Câmara.

4. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constantes dos artigos 19º. a 21º. do CCP), propõe-se a adoção de um concurso público sem anuncio no JOUE nos termos do artigo 130º do CCP

5. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo das quais se destacam:

a) Programa de procedimento e caderno de encargos

b) A fixação do preço base no montante de 144 000,00 Euros.

c) Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

6- Para a condução do procedimento propõe-se superiormente que seja designado a constituição do júri do concurso a ser constituído pelos seguintes elementos:

Aida Maria Boalhosa Pereira (Presidente);

Arnaldo José Oliveira Braga Carvalho (Vogal efetivo)

Carlos Venceslau Oliveira Gomes (Vogal efetivo);

Maria do Carmo Fernandes Cardoso Pereira (Vogal suplente);

Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva (Vogal suplente)



7. O Órgão toma a decisão de contratar no uso de competências próprias, que no presente caso entende-se ser da Câmara Municipal.

8. Delegar nos membros do júri todas as competências, no exercício das respetivas funções exceto na competência para a decisão de adjudicação.

9. Desta forma solicitamos autorização superior para submeter à próxima RC o presente procedimento para aprovação da respetivas peças." -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.7. – DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "O atual Código do Imposto Municipal sobre Imóveis pretende consagrar os contornos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objetivos que escapem às oscilações especulativas da conjuntura, de modo que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos;

Considerando que nos termos do Diploma Legal, (designadamente no n.º4 do art. 112.º do Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro), cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas b) e c) do n.º1 do mesmo artigo 112.º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Considerando que, na sequência da publicação das Leis de orçamento de Estado para 2012 e 2014, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, respetivamente, veio a ser promovida uma alteração, traduzida na determinação das taxas respetivas, a saber:

Prédios Urbanos – de 0,3% a 0,5%

Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º8 do artigo 112.º).

Assim, em coerência, com as razões de facto acima enunciadas, sugiro ao órgão executivo, a aprovação da seguinte proposta:

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: 0,36% para prédios urbanos;

- Que se delibere fixar uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º).

- Que se delibere, nos termos do n.º 6 do art.º 112.º, para os prédios objeto de operações de reabilitação urbana, sítos na zona abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Histórica de Ponte da Barca, uma taxa minorada até ao limite previsto na Lei.

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação.

- Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção-Geral de Finanças até 30 de novembro de 2014.

Ponte da Barca, 04 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara"

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

"Os Vereadores do Partido Social Democrata Armindo Silva e Olinda Barbosa votam contra a proposta apresentada pela maioria socialista do executivo Municipal para "DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS", por considerarem que é necessário diminuir a carga fiscal que incide sobre as famílias e empresas do nosso concelho e, ao fazê-lo, promover a competitividade e atratividade do nosso

território no contexto regional.

Este importante objetivo concretiza-se utilizando de forma correta determinada e com sensibilidade social os instrumentos que estão à disposição da Câmara Municipal e que são submetidos a deliberação da Assembleia Municipal, nomeadamente em matéria de fixação da taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tanto mais que no final do ano de 2012 ficou concluída a “Avaliação Geral” sobre os prédios urbanos e o aumento exponencial do valor tributável dos imóveis que daí resultou, já sentido pelos Barquenses, deveria ser compensado pela redução da taxa de imposto, que incide sobre os Prédios Urbanos Avaliados nos Termos do CIMI, para o seu valor mínimo, salvaguardando-se, assim, o nível de rendimento e a qualidade de vida das famílias Barquenses;

Considerando a insensibilidade social demonstrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre este importante assunto para a melhoria da qualidade de vida das Famílias Barquenses, em não aceitar a proposta dos Vereadores do PSD para redução da taxa de IMI dos prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), fixada pela Câmara Municipal em 0,36%, para 0,3%, os Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa votam contra a presente proposta.

Ponte da Barca, 08 de setembro de 2014.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa”

12.8. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

- Encargos Plurianuais -

- No seguimento da informação interna nº 3300, registada sob o nº 6544, em 05/09/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e treze foi submetido à Assembleia Municipal a autorização prévia genérica no âmbito da lei dos compromissos de forma a proceder em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro. Na referida reunião, a Assembleia Municipal deliberou, relativamente à Câmara Municipal emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela mesma, nos casos seguintes:

- Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Assim e sendo intenção do município de proceder à assinatura de um contrato para a prestação de serviços de seguros, sendo que o procedimento encontra-se a decorrer ao abrigo do Código de Contratação Pública e tendo em consideração que o referido contrato terá encargos plurianuais e sendo esta competência é da Câmara Municipal, vimos por este meio solicitar que a mesma autorize a assunção de encargos plurianuais, para o ano de 2015, 2016 e 2017 para o contrato acima identificado.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a assunção de encargos plurianuais, para o ano de 2015, 2016 e 2017 para o contrato para a prestação de serviços de seguros.”-----

12.9. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

- Parecer Prévio -

- No seguimento da informação interna nº 3300, registada sob o nº 6544, em 05/09/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi presente o parecer que se transcreve: Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.



Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título.

Assim:

1. - al. a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Concurso Público, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito será verificado após a abertura das propostas.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 231.818,18 € sofrendo a seguinte redução:

€ 231.818,18 x 12% = € 27.818,18

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 204.000,00 (€ 231.818,18 – € 27.818,18)



5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015, 2016 e 2017, encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato, com duração de 3 anos, para a prestação de serviços identificada em título, recorrendo a um concurso público, para escolha do prestador de serviços, em que o preço base do procedimento é de 204.000,00 euros." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato, com duração de 3 anos, para a prestação de serviços em assunto, recorrendo a um concurso público, para escolha do prestador de serviços, em que o preço base do procedimento é de 204.000,00 euros. -----

12.10. - CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

- Presente informação interna nº 3300, Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 6544, em 05/09/2014 que se transcreve: "1. Para efeitos de submissão a aprovação pela Câmara Municipal para aquisição de serviços de seguros junto se anexam as peças relativas ao mesmo submetendo-se também à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder 204.000,00 Euros, para um contrato de 3 anos, a satisfazer pelo Orçamento Municipal do ano de 2015, 2016 e 2017 enquadrada na classificação económica 0102/020212.

3. Ao valor base do procedimento foi aplicado o art. 73da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, conforme pedido de parecer prévio presentemente submetido a Reunião de Câmara.

4. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constantes dos artigos 19º. a 21º. do CCP), propõe-se a adoção de um concurso público sem anuncio no JOUE nos termos do artigo 130º do CCP

5. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo das quais se destacam:

a) Programa de procedimento e caderno de encargos

b) A fixação do preço base no montante de 204.000,00 Euros.

c) Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço, por lote, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

6. Para a condução do procedimento propõe-se superiormente que seja designado a constituição do júri do concurso a ser constituído pelos seguintes elementos:

Drª. Aida Maria Boalhosa Pereira (Presidente);

Carlos Venceslau Oliveira Gomes (Vogal efetivo);

Maria do Carmo Fernandes Cardoso Pereira (Vogal efetivo);

Arnaldo José Oliveira Braga Carvalho (Vogal suplente)

Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva (Vogal suplente)

7. O Órgão toma a decisão de contratar no uso de competências próprias, que no presente caso entende-se ser da Câmara Municipal.

8. Delegar nos membros do júri todas as competências, no exercício das respetiva função exceto na competência para a decisão de adjudicação.

9. Desta forma solicitamos autorização superior para submeter à próxima reunião de Câmara o presente procedimento para aprovação da respetivas peças, bem como para autorização para pedido de parecer prévio." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----



12.11. - 12ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA,
7ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES
9ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS
- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 03/09/2014, em que aprova a 12ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 61.050,00 €, a 7ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 33.700,00 € e a 9ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 6.000.00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

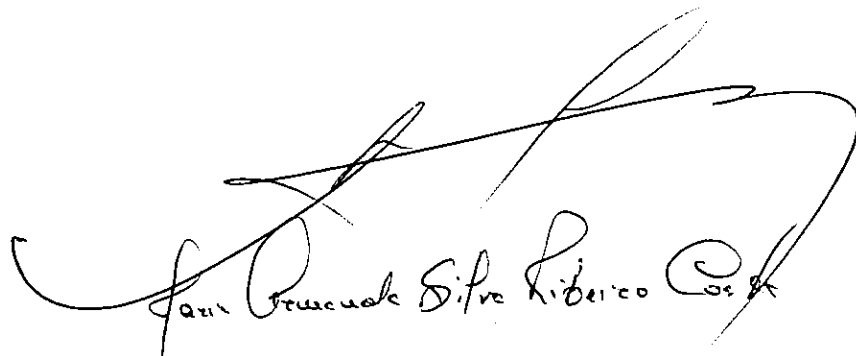
----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 03/09/2014. Absteve-se o senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

12.12. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



José Manuel Silva Ribeiro